



RESOLUÇÃO Nº. 01 - CONGRAD, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011.

Estabelece o Regimento Interno do Conselho de Graduação - Congrad da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

O Conselho de Graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO CONGRAD

Art. 1º O Conselho de Graduação - CONGRAD é o órgão consultivo e deliberativo da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD no que concerne às atividades de ensino de graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º O Conselho de Graduação - CONGRAD é órgão consultivo e deliberativo da PROGRAD, sendo constituído por:

- I. Pró-Reitor de Graduação, como presidente, com voto comum e de qualidade;
- II. Diretor de Ensino, como Vice-Presidente;
- III. Diretor de Registro e Controle Acadêmico;
- IV. Coordenador da COPESE;
- V. pelos coordenadores de cursos de graduação;
- VI. dois representantes discentes de graduação, eleitos por seus pares, sendo preferencialmente de campus distintos.
- VII. um representante técnico-administrativo, sendo preferencialmente servidor lotado na PROGRAD, eleito por seus pares.

§ 1º Os representantes dos incisos VI e VII terão seus respectivos suplentes, com mandato vinculado;



§ 2º Os representantes dos técnico-administrativos terão mandato de dois anos, sendo permitida uma reeleição;

§ 3º Os representantes dos discentes terão mandato de um ano, permitida uma reeleição;

§ 4º O funcionamento do CONGRAD será regulamentado por seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art 3º Ao CONGRAD compete:

- I. elaborar e alterar seu Regimento Interno;
- II. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE normas gerais para organização, funcionamento, avaliação e alterações relativas aos cursos de graduação;
- III. avaliar, aprovar e submeter ao CONSEPE os projetos pedagógicos dos cursos de graduação e suas alterações, após aprovação pelos Colegiados de Cursos e parecer da PROGRAD;
- IV. manifestar-se sobre proposta de criação ou extinção de cursos na área de sua competência;
- V. propor critérios para preenchimento de vagas nos cursos de graduação;
- VI. emitir pareceres quando solicitados pelo Pró-Reitor de Graduação;
- VII. atuar como instância de recursos dos assuntos pertinentes à graduação;
- VIII. analisar proposta de Calendário Acadêmico e encaminhar ao CONSEPE, para aprovação;
- IX. apreciar proposta de alterações no Regulamento dos Cursos de Graduação e encaminhar ao CONSEPE, para aprovação;
- X. criar câmaras e comissões temporárias e permanentes para fins específicos.



CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O CONGRAD reunir-se-á, ordinariamente, três vezes por semestre letivo, preferencialmente no início, meio e término do período, conforme calendário estabelecido em cada semestre letivo, mediante convocação do Presidente, e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§1º As reuniões serão realizadas em local a ser indicado no aviso de convocação das reuniões.

§2º As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão públicas.

§3º O período de recesso do CONGRAD coincidirá com o recesso acadêmico, cabendo nesses períodos apenas convocações extraordinárias, quando matéria de urgência assim o recomendar.

Art. 5º As reuniões do CONGRAD serão convocadas, por e-mail, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, incluindo a pauta de assuntos, ressalvadas as disposições em contrário.

§1º Juntamente com a convocação para as reuniões, será enviada cópia da ata da reunião anterior e serão colocadas à disposição dos Conselheiros, na Secretaria da PROGRAD, cópias dos processos e pareceres a serem apreciados na reunião.

§2º O encaminhamento de assuntos para a composição da pauta deverá ser feito pelos Conselheiros, devendo as propostas serem encaminhadas ao presidente, por ofício, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§3º Caso não haja assunto para pauta, a reunião deverá ser cancelada atendendo os mesmos critérios e prazos utilizados para a sua convocação.

§4º Constatada a falta de *quorum*, o início da sessão fica adiado por 15 (quinze) minutos e, após este prazo, se iniciará com qualquer número de presentes.

Art. 6º O comparecimento dos membros do CONGRAD às sessões devidamente convocadas, ressalvado motivo justificado, é obrigatório e prevalece a qualquer atividade administrativa ou acadêmica da Universidade, exceto às reuniões dos Conselhos Superiores.



Parágrafo único Perderá o mandato o membro representante que, sem causa justificada, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas do CONGRAD.

Art. 7º As deliberações do CONGRAD somente ocorrerão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único Entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do CONGRAD.

Art. 8º Nas faltas ou impedimentos eventuais do Presidente do CONGRAD, a Presidência será exercida pelo Diretor de Ensino e na ausência deste, pelo Diretor de Registro e Controle Acadêmico.

Art. 9º O Presidente, ou o CONGRAD, mediante requerimento da maioria de seus membros, poderá convocar qualquer pessoa não integrante do Conselho para prestar esclarecimentos e, ou, depoimento sobre matéria específica.

Art. 10 Em caso de urgência ou inexistência de "*quorum*" para o funcionamento do CONGRAD, o Pró-Reitor de Graduação poderá decidir "*ad referendum*", submetendo a decisão ao Conselho na primeira reunião imediatamente posterior à data em que a decisão foi tomada, caso contrário, a decisão será anulada.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES

Art. 11 As reuniões do CONGRAD compreenderão uma parte de Expediente, destinada à discussão e aprovação da ata e às comunicações, e outra relativa à apreciação dos assuntos em pauta.

Art. 12 Por iniciativa própria ou a requerimento de membro presente à reunião poderá o Presidente inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de Expediente, exceto a discussão e aprovação da ata.

Art. 13 Será facultado a qualquer membro do CONGRAD o direito de vista de qualquer processo, pelo prazo máximo de 02(dois) dias úteis.

Parágrafo único Para o mesmo processo será permitida vista uma única vez.

Art. 14 Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

§1º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a terceira forma por decisão do CONGRAD.



§2º Nenhum membro do CONGRAD poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse particular, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente até 3º grau.

Art. 15 Não será analisada e julgada, matéria enviada por Conselheiro, o qual não se fizer presente na referida reunião.

Art. 16 De cada reunião do CONGRAD, será lavrada ata pelo(a) Secretário(a), a qual será discutida e aprovada na reunião subsequente e, após a aprovação, subscrita por ele(a) e pelo Presidente.

Parágrafo único As atas conterão apenas os registros das deliberações tomadas, sem menção às manifestações individuais que as precederem, a menos que seja solicitado.

CAPÍTULO VI DAS DELIBERAÇÕES

Art. 17 As deliberações do CONGRAD, quando necessário, serão encaminhadas para apreciação do CONSEPE ou publicadas pela PROGRAD.

Art. 18 O Pró-Reitor de Graduação poderá vetar deliberações do CONGRAD até 10 (dez) dias úteis após a reunião em que tiverem sido aprovadas.

§1º Vetada uma deliberação, o Pró-Reitor de Graduação convocará o CONGRAD para, em reunião que se realizará, no máximo, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, tomar conhecimento das razões do veto.

§2º A rejeição do veto por maioria absoluta dos membros do CONGRAD implicará aprovação definitiva da deliberação.

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pelo CONGRAD.

Art. 20 Esta resolução entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pelo CONGRAD, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 17 de fevereiro de 2011.

Prof. Valter Carvalho de Andrade Júnior
Presidente do CONGRAD/UFVJM